



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

DECRETO Nº823, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de responsável legal e administrativo pelo acompanhamento, gerenciamento e controle de acesso ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, no âmbito do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que trata do controle da origem dos produtos florestais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, especialmente seu art. 9º, que estabelece as ações administrativas de competência dos Municípios na área ambiental;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa IBAMA nº 2, de 28 de janeiro de 2026, que disciplina os instrumentos e procedimentos necessários à concessão de perfis de acesso e à adesão dos órgãos ambientais para utilização do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades administrativas para o acompanhamento, a organização e o controle dos acessos dos agentes públicos municipais ao referido sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a utilização do SINAFLOR pelo órgão ambiental municipal observe os limites legais de competência administrativa e as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **ANTÔNIO FLÁVIO BATISTA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE MEIO**

AMBIENTE E MUDAÇA DO CLIMA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima, para exercer a função de responsável municipal pelo acompanhamento administrativo, gerenciamento e controle de acesso ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, no âmbito do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A designação prevista no caput não implica, por si só, concessão de perfil de acesso ao sistema, devendo o(a) servidor(a) atender aos requisitos cadastrais e documentais estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 2º Compete ao(à) responsável designado(a):

I – atuar como referência administrativa municipal para assuntos relacionados ao acesso e à utilização do SINAFLOR;

II – acompanhar os procedimentos de cadastro, habilitação, atualização e exclusão dos perfis de acesso dos agentes públicos municipais;

III – organizar e manter atualizados os registros dos servidores municipais autorizados a utilizar o sistema;

IV – acompanhar o cumprimento dos requisitos documentais necessários à adesão do Município e à habilitação dos usuários, conforme a regulamentação vigente;

V – comunicar à autoridade municipal competente a ocorrência de alterações cadastrais, administrativas ou funcionais que possam repercutir na utilização do sistema;

VI – providenciar, em articulação com os setores competentes, o encaminhamento das informações e comunicações necessárias aos órgãos ambientais responsáveis;

VII – acompanhar o cumprimento das normas de segurança da informação, confidencialidade e uso adequado dos dados acessados por meio do sistema;

VIII – comunicar à autoridade municipal competente a ocorrência de situações que exijam suspensão, cancelamento ou exclusão de perfil de acesso, observados os prazos e procedimentos regulamentares;

IX – zelar pela utilização do SINAFLORE exclusivamente para as finalidades institucionais e dentro dos limites das competências legais do Município;

X – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao acompanhamento administrativo do sistema, respeitadas as atribuições legais de seu cargo.

Art. 3º A utilização do SINAFLORE pelos agentes públicos municipais deverá observar a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Complementar Federal nº 140/2011, a Instrução Normativa IBAMA nº 2/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O acesso ao sistema não confere autorização genérica para a prática de atos administrativos florestais, devendo ser respeitadas as competências originárias do Município e aquelas que lhe tenham sido legalmente delegadas.

§ 2º A emissão de autorizações e a prática de atos administrativos no sistema dependerão da habilitação dos perfis pertinentes e do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º Quando exigível, os instrumentos formais de delegação de competência ou de cooperação com o órgão ambiental estadual deverão integrar a documentação correspondente.

Art. 4º O(a) responsável designado(a) deverá comunicar ao Prefeito Municipal e à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima eventuais irregularidades, inconsistências cadastrais ou situações que possam comprometer a utilização regular do sistema.

Art. 5º A designação estabelecida neste Decreto não afasta a responsabilidade individual dos usuários pelas operações realizadas com seus respectivos perfis de acesso, nem as responsabilidades legais das autoridades competentes pelos atos administrativos praticados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à formalização e à atualização da documentação exigida pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

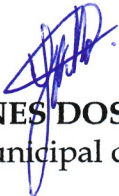
Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
ESTADO DO CEARÁ, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal de Jaguaribara – CE